

**CONVITE Nº 14/2018**

Processo Administrativo nº 694/2018

**"AQUISIÇÃO DE RACHÃO BASE; PÓ DE BRITA; PEDRISCOS E BRITA Nº1"**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, através de sua representante legal, Exma. Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONVITE", tipo menor preço por ITEM, para **AQUISIÇÃO DE RACHÃO BASE; PÓ DE BRITA; PEDRISCOS E BRITA Nº1, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANA.**

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos até o dia **26 de abril de 2018, às 14 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950 em Muitos Capões - RS.

**1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade CONVITE a **AQUISIÇÃO DE RACHÃO BASE; PÓ DE BRITA; PEDRISCOS E BRITA Nº1, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANA.**

O Município adquire:

ITEM	HISTÓRICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Brita nº01	M <sup>3</sup>	150
2	Pedrisco	M <sup>3</sup>	150
3	Pó de Brita	M <sup>3</sup>	150
4	Rachão	M <sup>3</sup>	150

**Observações:**

- Transporte por conta do município com veículo próprio da Secretaria de Obras.
- Carregamento por conta da licitante vencedora.
- Descarga por conta da Secretaria de Obras.

**2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA :**

2.1 – A entrega será parcelada conforme necessidade e disponibilidade do município. O pedido será realizado pelo responsável da pasta um dia antes da coleta/carga.

2.2 - O prazo de entrega será parcelado.

2.3 – A licitante vencedora ao final da vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

3 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em, **15 dias** após a entrega de cada carga do objeto solicitado.

4 - **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os seguintes documentos:

4.1 – Certidão negativa das fazendas Municipal, Federal e Estadual;

4.2 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.4- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4.5- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011).

**OBS:** As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma declaração assinada pelo seu contador declarando expressamente que ME é ou EPP, ou documento expedido pela Junta Comercial sede da empresa, para juntar no envelope correspondente a documentação. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do mesmo não enseja a sua inabilitação.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor membro do setor de licitações. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.**

## 5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 à 4.5, e se for Microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos elencados nos itens 4.1 à 4.5, mais a declaração firmada pelo contador ou outro documento expedido pela Junta Comercial, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**CONVITE Nº 14/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE - Nome da Empresa**  
**FONE**  
**E-MAIL**

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada especificando a marca dos produtos ofertados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**CONVITE 14/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE - Nome da Empresa**  
**FONE**  
**E-MAIL**

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

5.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título, e a validade da proposta é de 60 dias.

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a licitante será obrigada entregar o produto licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- As propostas deverão conter preço unitário para cada item licitado, com validade não inferior a 60 dias e deverá constar a marca dos produtos licitados.

5.8- A apresentação da proposta pela licitante implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.9- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão **desclassificadas**.

#### 6 - DO JULGAMENTO:

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO por item**.

#### 7 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases do presente edital de licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal à(s) proponente(s) que apresentar (em) a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e ofertar o menor preço por item licitado.

#### 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Obras e Trânsito:

2.123 - Manutenção das vias urbanas e rurais

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos 001 (livre)

CR 189

#### 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

10.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**10.5** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.7** Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estar presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.8** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item

somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

**10.9** - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

**10.10** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**10.11** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente habilitados, com poderes específicos para tal.

**10.12** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**10.13** Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

**10.14** A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

**10.15** A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

**10.16** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

**10.17** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:**

**11.1-** À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

**11.2-** Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3-** Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

**11.4 - ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

### **11.5-SUSPENSÃO**

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

### **11.6 - MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

#### **11.6.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **11.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

#### **11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12. Faz parte deste edital os anexos de I ao VI.

#### **13- DAS INFORMAÇÕES:**

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelo fone 54-36122101.

Muitos Capões, 19 de abril de 2018.

**Rita de Cássia Campos Pereira**  
Prefeita



### ANEXO I

**PROPOSTA- CONVITE 14/2018 AQUISIÇÃO DE RACHÃO BASE; PÓ DE BRITA; PEDRISCOS E BRITA Nº1, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANA.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

#### Observações:

ITEM	HISTÓRICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor
1	Brita nº01	M³	150	
2	Pedrisco	M³	150	
3	Pó de Brita	M³	150	
4	Rachão	M³	150	

**Carimbo e assinatura na proposta.**

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida ..... inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr..... inscrito no CPF nº.....  
RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa e/ou  
Contador da Empresa.

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**  
**APRESENTAÇÃO FACULTATIVO**

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação**, desde que seja habilitada a participar do certame.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA CONTRATO Nº ...../2018

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.621.714/0001-80, com sede administrativa sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal Sra. **Rita de Cássia Campos Pereira**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob nº ....., sito à Rua ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu representante legal ....., ..... portadora da CI nº ..... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **CONVITE nº 14/2018** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RACHÃO BASE; PÓ DE BRITA; PEDRISCOS E BRITA Nº1, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANA.**

conforme relação abaixo:

Item: \_\_\_\_\_

Item: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo único** - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Muitos Capões:

2.123 - Manutenção das vias urbanas e rurais  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de recursos 001 (livre)  
CR 189

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

A entrega deverá ocorrer parceladamente conforme necessidade e disponibilidade do município.

- Transporte por conta do município com veículo próprio da Secretaria de Obras.
- Carregamento por conta da licitante vencedora.
- Descarga por conta da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em, **15 dias** após a entrega/carga.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e fica vigente por 12 (doze) meses.

Obs.: este contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, a Associação aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

#### CLÁUSULA NONA – DA ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b)- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

a)- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM o Município de Muitos Capões/RS .

b)- A suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Muitos Capões/RS , poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

c)- A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

d)- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e) - **Por 1 (um) ano**:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

f)- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA** - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação CONVITE nº02/2018 e à Proposta da empresa Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e editalícias e pelos preceitos

de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vacaria/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.  
Muitos Capões, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Muitos Capões**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_